



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 48, de 28 de Abril de 2020.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 48/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, o qual: ***“Concede reposição salarial, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.***

O projeto de lei tem por objetivo conforme justificativa apresentada, conceder revisão salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c Art. 95, IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto a constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

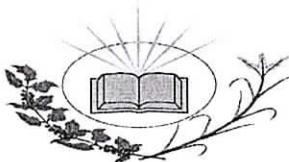
Ademais, a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais encontra-se na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal de Catalão, Estado de Goiás, está em conformidade com a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88 e com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA
SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, Cabe explicitar que o presente parecer também não
vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis,
que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão –GO, 28 de abril de 2020.


DIOGO SILVA MESQUITA
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO